000001

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MARIALVA – PR

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Marialva, 21 de Março de 2018.

DD. Sr. Victor Celso Martini
Prefeito
Marialva – PR

Excelentíssimo Prefeito:

O presente instrumento possui por finalidade solicitar sua competente autorização para a abertura de processo licitatório para a contratação do serviço de acupuntura para atender a demanda pertinente à Antecipação de Tutela, a qual permeia aos Autos nº 0003798-07.2017.8.16.0113, em favor de Wellington Fernando Ferreira, cópia anexa.

Justifica-se o requerido, visto que a supracitada Antecipação de Tutela determina a municipalidade de Marialva – PR em disponibilizar o serviço citado sob a pena de multa diária, em caso de não cumprimento. Corrobora ainda, o não credenciamento para o ano de 2018 de prestadores para o atendimento demandado junto ao Consorcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense, em conformidade com o Oficio nº 009/2018, cópia anexa.

A pré-cotação de custo do exposto é da ordem de R$ 120,00 (Cento e vinte reais mensais) perfazendo um total anual de R$ 1.440,00 (Mil, quatrocentos e quarenta reais), em consonância aos orçamentos aditados. O comprometimento financeiro para a supressão do solicitado incidirá na Fonte 303.

Cordialmente,

José Orlando Benedetti Villa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 5.637/17
Marialva-PR

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

000002

Pedido de Compras Nº 42
Anexo Nº 39

Unidade Requisitante:
Secretaria Municipal de Saúde

1 DO OBJETO

1.1

O presente instrumento possui por finalidade solicitar sua competente autorização para a abertura de processo licitatório para a contratação do serviço de acupuntura para atender a demanda pertinente à Antecipação de Tutela, a qual permeia aos Autos nº 0003798-07.2017.8.16.0113, em favor de Wellington Fernando Ferreira, cópia anexa.

Justifica-se o requerido, visto que a supracitada Antecipação de Tutela determina a municipalidade de Marialva – PR em disponibilizar o serviço citado sob a pena de multa diária, em caso de não cumprimento. Corrobora ainda, o não credenciamento para o ano de 2018 de prestadores para o atendimento demandado junto ao Consorcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense, em conformidade com o Oficio nº 009/2018, cópia anexa.

LOTE 1

Valor Máximo do Lote: 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais)

Item	*Quantidade*	*Unidade*	*Descrição*	*Valor Máximo Unitário*	*Valor Máximo Total*
103711	*12*	*meses*	*SERVIÇO DE ACUPUNTURA DOMILICIAR, COM 02 (DUAS) SESSÕES MENSAIS, ATENDENDO ANTECIPAÇÃO DE TUTELA AUTOS Nº 0003798-07.2017.8.16.0113.*	*120,00*	*1.440,00*

OBSERVAÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS

Obs.: Apresentar em CD no envelope de Proposta de Preço, o arquivo digital da proposta que se encontra disponível em nosso site www.marialva.pr.gov.br..

1.2 Os preços unitários estipulados acima servem somente à fixação dos valores a serem inseridos no contrato ulterior e, à aferição dos parâmetros a fase de formulação dos lances, lances estes, que serão abatidos proporcionalmente à quantidade e valores de cada item, considerando o valor global do item.

1.3 Valor máximo da licitação: R$1.440,00. Os valores máximos de cada item são os acima estabelecidos, e todos os que forem propostos acima deles serão desclassificados.

1.4 No valor global da proposta apresentada deverão estar inclusos os "Impostos, fretes, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas" pertinentes à entrega do objeto, bem como aquelas decorrentes de eventuais substituições de produtos.

1.5 Os produtos deverão ter garantia quanto a defeitos de fábrica e obedecerem as exigências e normas de fabricação e de comercialização, quando instituídas pelas Agências e ou Órgãos Oficiais reguladores e fiscalizadores.

1.6 Os licitantes deverão constar na proposta a MARCA, inclusive o modelo, quando for o caso, dos produtos por eles cotados.

2 DOS PROCEDIMENTOS PARA FORNECIMENTO DOS BENS, DA FISCALIZAÇÃO E DO PRAZO

2.1. Os bens deverão ser entregues por profissionais e por meios habilitados, no período estabelecido neste item, contado a partir da data definida em contrato, mediante solicitação expressa ou via telefone do gestor do contrato, conforme a necessidade e sem a obrigatoriedade da aquisição na totalidade do que ora se contrata.

2.2 A entrega dos produtos será parcial e deverá ser efetivada em 5 (cinco) dias, contados da data de emissão da ordem de entrega, podendo ser substituído pela requisição de compra, sendo a entrega diretamente nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Marialva.

2.3 Os fornecimentos deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

2.4 No curso da execução do objeto contratual, caberá ao Município, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela empresa contratada.

2.5 O Município comunicará a empresa contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2.6 A presença da fiscalização do Município não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

2.7 O prazo de contratação vigerá enquanto ocorrer o fornecimento dos bens.

2.8 FISCAIS DO CONTRATO: Titular: Função:

Matricula: - CPF: RG:

Suplente: Função:

Matricula: - CPF: RG:

2.9 Quando da efetivação da compra, a Empresa vencedora deverá emitir a Nota Fiscal de acordo com a Nota de Empenho.

2.10 Prazo e Local de Entrega do(s) Objeto(s): até dias a partir da entrega da Nota de Empenho ao fornecedor, no Paço Municipal, Rua: Santa Efigênia, 680. CEP 86990-000 – Marialva – PR.

2.11 Prazo para pagamento: até 30 dias após a entrega total das mercadorias, mediante apresentação da Nota Fiscal.

2.12 Para maiores informações entrar em contato com :

a) - assuntos sobre especificações dos produtos - Fone: (44) 3232-8383

b) - assuntos relacionados com documentos e Editais – Fone (44) 3232-8383

Marialva, 22 de Março de 2018.

Thiago Medeiros
Diretor de Licitação
RG: 9.977.652-8
CPF: 123.305.867-36

Thiago Medeiros
Diretor de Licitação

PREFEITURA DE MARIALVA
Paraná

000004

Exercício: 2018

** Data da Impressão **
22/03/2018

Pedido de Compra Nº 42

Encaminhado para: Central de Compras

Dados Gerais do Pedido

Data: 22/03/2018 (Centro Custo: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Prazo Entrega / Execução: 5.00 Dias
Prazo Pagamento: 30 dias
Registro de Preço: NÃO
Contato: 44 3232-1151
Tipo:
Número: -
Faturamento:

Observação: O presente instrumento possui por finalidade solicitar sua competente autorização para a abertura de processo licitatório para a contratação do serviço de acupuntura para atender a demanda pertinente à Antecipação de Tutela, a qual permeia aos Autos nº 0003798-07.2017.8.16.0113, em favor de Wellington Fernando Ferreira, cópia anexa.

Justifica-se o requerido, visto que a supracitada Antecipação de Tutela determina a municipalidade de Marialva – PR em disponibilizar o serviço citado sob a pena de multa diária, em caso de não cumprimento. Corrobora ainda, o não credenciamento para o ano de 2018 de prestadores para o atendimento demandado junto ao Consorcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense, em conformidade com o Oficio nº 009/2018, cópia anexa.

Itens do Pedido

Lote	Item	Quantidade	Unidade	especificacao	Vlr. Máx. Untário	Vlr. Máx Total
1	103711	12.00	meses	SERVIÇO DE ACUPUNTURA DOMILICIAR, COM 02 (DUAS) SESSÕES MENSAIS, ATENDENDO ANTECIPAÇÃO DE TUTELA AUTOS Nº 0003798-07.2017.8.16.0113.	120,00	1.440,00

Elaborado por : Marcelo Aparecido R. Manguetti

De Acordo:

Secretário(a) Municipal

José Orlando Benedetti Villa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 5.637/17
Marialva-PR

000005

Ofício nº 099/2018

Maringá, 27 de Fevereiro de 2018.

Prezado Senhor,

Em reposta ao Ofício nº 059/2018, informamos que no ano anterior havia prestador de serviços complementares especializados de saúde credenciado para a realização de Sessão de Acupuntura. No entanto, em virtude de nenhum município ter encaminhado paciente para a realização do referido serviço, não houve interesse, por parte do prestador em credenciar para o ano de 2018.

Ademais, foi encaminhado aos municípios consorciados o Ofício Circular nº 27/2017 datado de 11/04/2017 questionando-os acerca das necessidades de serviços de saúde, a fim de viabilizar o planejamento para 2018 e orientar o trabalho deste Consórcio para melhor atendimento aos entes consorciados. No entanto, não houve manifestação de nenhum município quanto à necessidade de credenciamento do referido serviço.

Contudo, diante de vossa solicitação nos prontificamos em buscar profissionais da referida área para credenciamento.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Laís Cristine Pilger
Diretora de Promoção à Saúde

Prezado Sr.
JOSÉ ORLANDO BENEDETTI VILLA
Secretário Municipal de Saúde
Marialva - PR

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE MARIALVA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE MARIALVA - PROJUDI
Praça Orlando Bornia, 187 - Marialva/PR - CEP: 86.990-000

Autos nº. 0003798-07.2017.8.16.0113

Processo: 0003798-07.2017.8.16.0113
Classe Processual: Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Fornecimento de Medicamentos
Valor da Causa: R$139.604,00
Autor(s):
- WELLINGTON FERNANDO FERREIRA (CPF/CNPJ: 092.136.259-52) representado(a) por JANETE MARIA TERUEL FERREIRA (CPF/CNPJ: 008.843.769-82)
  Rua Pedro Gonçalves Ribeiro, 153 - MARIALVA/PR

Réu(s):
- ESTADO DO PARANA (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28)
  Praça Nossa Senhora de Salette, S/N Palácio Iguaçu - Centro Cívico - CURITIBA/PR - CEP: 80.530-909 - Telefone: (41) 3350-2400
- Município de Marialva/PR (CPF/CNPJ: 76.282.680/0001-45)
  Santa Efigênia, 680 - Centro - MARIALVA/PR - CEP: 86.990-000

Defiro em favor do autor os benefícios da assistência judiciária gratuita.

O autor alega que sofreu acidente de trânsito, que ficou inválido em razão das lesões sofridas, que está recebendo benefício previdenciário, encontra-se tetraplégico, o que recebe da previdência não dá para sua manutenção, que sua família não tem recursos próprios para mantê-lo, que necessita ser mantido através de remédios e outros tratamentos, como fisioterapia, fonoaudiologia, acupuntura e fornecimento de outros produtos, como fraudas, alimentação enteral e oxigênio, requerendo, dessa feita, liminar para antecipar a tutela e obrigar os réus a disponibilizarem o tratamento adequado de que necessita para sobreviver.

DECIDO.

A tutela de urgência pode ser deferida quando houver elementos evidenciando a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (art. 300 do NCPC).

O legislador, conjugar num mesmo sistema o procedimento cautelar e o antecipatório do mérito, afastou-se da redação anterior quanto à exigência de prova inequívoca e verossímil. Contudo, a locução "*elementos que evidenciem*" deve ser interpretada como a capaz de levar o julgador a se convencer que a alegação é provável e verossímil, mais ou menos como leciona BARBOSA MOREIRA, citado por J. E. Carreira Alvim, ao pontuar que para seu deferimento basta que o juiz se

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE

convença, numa análise sumária e dos elementos de que já dispõe, da razoabilidade desse direito. (*Tutela específica das obrigações de fazer e não fazer na reforma processual,* Ed. Del Rey, 1997, p. 140).

A "probabilidade" não deve estar dissociada daquilo que se mostrar provável, verossímil ou uma quase-verdade, sob pena de se trabalhar com um contexto larguíssimo e de certa indeterminação.

Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery (*Comentários ao Código de Processo Civil; novo CPC - Lei 13.105/2015,* 2ª. tiragem. São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2015) mantêm-se fieis a esse requisito como sendo nada mais do que a demonstração do "fumus boni iuris", ao passo que Marinoni, Sérgio Arenhart e Mitidiero afirmam que a "probabilidade do direito que autoriza o emprego da técnica antecipatória para a tutela de direitos é a probabilidade lógica - que é aquela que surge da confrontação das alegações e das provas com os elementos disponíveis nos autos, sendo provável a hipótese que encontra maior grau de confirmação e menor grau de refutação nesses elementos. O juiz tem que se *convencer* de que o direito é provável para conceder a "tutela provisória"" (*Novo Curso de Processo Civil : tutela dos direitos mediante procedimento comum,* volume II/ Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart, Daniel Mitidiero. - São Paulo : editora Revista dos Tribunais, 2015 - curso de processo civil : v. 2, pag. 203).

O CPC alude, ainda, indistintamente à presença do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

Deve-se compreender como sendo o *periculum in mora* como era exigido no revogado CPC, ou seja, receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou que se esteja diante de abuso de direito ou manifesto propósito protelatório (Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, ob. cit., p. 856).

A esse respeito, Athos Gusmão Carneiro diz que estará presente quando a permanência do "status quo" seja de molde a acarretar ao autor prejuízos de média ou grande intensidade a direito seu, quer personalíssimo (como o direito a reputação, à imagem, ao direito-dever de ter sob guarda os filhos ou de visitá-los), quer patrimoniais (Da Antecipação de Tutela. Exposição didática, Rio de Janeiro : Forense, 2004, pag. 32).

A questão envolvendo fornecimento de medicamentos (notadamente de alto custo) é discutida pelo STF nos Recursos Extraordinários 566471 e 657718, onde foi reconhecida a repercussão geral.

O julgamento está suspenso.

Em consulta ao site do STF, não houve determinação expressa de suspensão geral dos processos (http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/listarRepercussaoGeral.asp - "*temas com determinação de suspensão nacional*").

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE

O prazo limite de suspensão dos processos é de um ano, a teor do disposto no par. 10 do art. 1035 do CPC. A repercussão geral foi reconhecida há vários anos; desse modo, inadmissível a suspensão das ações que dizem respeito ao tema.

Verifica-se desses RE's que o Ministro Marco Aurélio proferiu seu voto e o aditou posteriormente, votando, igualmente, os Ministros Edson Fachin e Luis Roberto Barroso, decisão de plenário de 28/09/2016.

É importante observar que a repercussão geral foi dada mais com a ênfase de "medicamentos de alto custo": *Tema 6 - Dever do Estado de fornecer medicamento de alto custo a portador de doença grave que não possui condições financeiras para comprá-lo.*

A responsabilidade dos entes públicos é solidária, como reconheceu o STF em julgamento onde foi reconhecida a repercussão geral: *"RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. DIREITO À SAÚDE. TRATAMENTO MÉDICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. O tratamento médico adequado aos necessitados se insere no rol dos deveres do Estado, porquanto responsabilidade solidária dos entes federados. O polo passivo pode ser composto por qualquer um deles, isoladamente, ou conjuntamente".* (STF - RE 855178 RG/SE - Rel. Min. Luiz Fux, Tribunal Pleno, julg. 05/03/2015 - DJe-050 DIVULG 13-03-2015 PUBLIC 16-03-2015).

O artigo 196 da CF prevê que a *"saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".*

Se o paciente depende de determinado medicamento ou tratamento para mantê-lo em boas condições e não possui condições financeiras para adquiri-los, compete ao Poder Público oportunizar os meios e recursos para satisfação de suas necessidades, cumprindo-se, assim, dois dos mais básicos princípios constitucionais: a saúde é direito de todos e dever do Estado; assistência aos que se encontram em situação de desamparo.

Esse dever deve ser garantido por políticas sociais e econômicas, o acesso à justiça está intimamente ligado à dignidade da pessoa, o direito ao mínimo existencial é um direito fundamental do cidadão, objeções de cunho administrativo não podem se opor a esse direito e é justificável a acesso ao judiciário quando se denotar transgressão ao mínimo existencial, conforme argumentação do Min. MARCO AURÉLIO proferido em seu voto nos prefalados Recursos Extraordinários.

Não se trata, pois, como percucientemente constou no v. acórdão 518, do TJPR, do III Grupo de Câmaras Cíveis, rel. Des. Ivan Bortoleto, *"de norma que deva ser interpretada isoladamente, mas sim, sistematicamente, em harmonia com as demais disposições constitucionais. Assim, pois, seguem-se os demais artigos da mesma seção (de 197 a 200). O artigo 196, aliás, dispõe que o direito à saúde deve ser garantido mediante políticas sociais e econômicas, o que significa dentro de um certo ordenamento legal. E o artigo 197 estabelece que cabe ao Poder Público,*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE

nos termos da lei, dispor sobre as ações e serviços de saúde e sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiro e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado".

Protocolos, regulamentos e portarias devem ser observados pelo judiciário quando não ficar evidenciado haver abusos dos órgãos públicos quanto à inclusão de inovador e revolucionário tratamento ou, ainda, no caso de indevida ingerência na conclusão emanada do médico.

O STJ deixou claro que o Estado deve possibilitar aos necessitados "qualquer tratamento" que se mostre como o mais adequado, que ofereça maior dignidade e menor sofrimento e que simples restrição contida em norma de inferior hierarquia (como Portaria) não pode fazer tábula rasa do direito constitucional à saúde e à vida:

> *"1. A ordem constitucional vigente, em seu art. 196, consagra o direito à saúde como dever do Estado, que deverá, por meio de políticas sociais e econômicas, propiciar aos necessitados não "qualquer tratamento", mas o tratamento mais adequado e eficaz, capaz de ofertar ao enfermo maior dignidade e menor sofrimento. 2. O medicamento reclamado pela impetrante nesta sede recursal não objetiva permitir-lhe, apenas, uma maior comodidade em seu tratamento. O laudo médico, colacionado aos autos, sinaliza para uma resposta curativa e terapêutica "comprovadamente mais eficaz", além de propiciar ao paciente uma redução dos efeitos colaterais. A substituição do medicamento anteriormente utilizado não representa mero capricho da impetrante, mas se apresenta como condição de sobrevivência diante da ineficácia da terapêutica tradicional. 3. Assim sendo, uma simples restrição contida em norma de inferior hierarquia (Portaria/MS n.º 863/02) não pode fazer tábula rasa do direito constitucional à saúde e à vida, especialmente, diante da prova concreta trazida aos autos pela impetrante e à mingua de qualquer comprovação por parte do recorrido que venha a ilidir os fundamentos lançados no único laudo médico anexado aos autos. 4. As normas burocráticas não podem ser erguidas como óbice à obtenção de tratamento adequado e digno por parte do cidadão carente, em especial, quando comprovado que a medicação anteriormente aplicada não surte o efeito desejado, apresentando o paciente agravamento em seu quadro clínico. 5. Recurso provido". (STJ - RMS 17903 / MG - SEGUNDA TURMA - Rel. Ministro CASTRO MEIRA - 20/09/2004).*

Atualmente, a tendência jurisprudencial é a de exigir que a parte demonstre a impossibilidade financeira de custear, ela própria, o tratamento e ser o medicamento insubstituível por outro similar, como, por exemplo, decidido pelo TRF da 4ª. Região (*TRF4, 4ª T. Ap. Cível nº 5004787-41.2015.4.04.7201/SC, Rel. Des. Fed. Luís Alberto D'Azevedo Aurvalle, julgamento em 22/03/2017*), sob o fundamento que isso *é necessário para conferir racionalidade aos pedidos de medicamentos e de outras tecnologias em saúde, de modo a não causar invasões indevidas na atuação administrativa (do SUS e dos planos de saúde) e para demonstrar que o Judiciário não pode ser a primeira e a única opção para a*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE

resolução dos problemas da vida humana (Clenio Jair Schulze. *in* Interesse processual na judicialização da saúde - http://emporiododireito.com.br/interesse-processual-na-judicializacao-da-saude/).

Este entendimento tem suporte na premissa de que *não há sistema de saúde que possa resistir a um modelo em que todos os remédios, independentemente de seu custo e impacto financeiro, possam ser disponibilizados pelo Estado a todas as pessoas* (Min. LUIS ROBERTO BARROSO, em seu voto nos RE's 566471 e 657718).

Por sua vez, o Ministro Roberto Barroso propugna pelo atendimento de vários requisitos para ser o Estado obrigado a custear o tratamento: *i) não está obrigado se o medicamento não estiver incorporado pelo SUS; ii) prova da incapacidade financeira do paciente ou família custear o tratamento; iii) prova que a não incorporação do medicamento não resultou de decisão expressa dos órgãos competentes; iv) a inexistência de substituto terapêutico incorporado pelo SUS; vi) comprovação de eficácia do medicamento pleiteado à luz da medicina baseada em evidências.*

Acrescentem-se, ainda, os Enunciados da I Jornada de Direito da Saúde do CNJ, como o Enunciado n. 16 no sentido que "*nas demandas que visam acesso a ações e serviços da saúde diferenciadas daquelas oferecidas pelo Sistema Único de Saúde, o autor deve apresentar prova da evidência científica, a inexistência, inefetividade ou impropriedade dos procedimentos ou medicamentos constantes dos protocolos clínicos do SUS*" e, conforme o Enunciado 14, que o pedido deve ser indeferido se não for comprovada a inefetividade ou impropriedade dos medicamentos e tratamentos fornecidos pela rede pública de saúde por não constante das políticas públicas do Sistema Único de Saúde.

Firmados esses parâmetros, a situação do autor não é desconhecida deste juízo porque aqui já tramitou o pedido de tutela e está tramitando a ação de indenização movida contra os supostos responsáveis pelo acidente, mas que ainda não foi julgada.

Há nos autos fortes indícios de sua incapacidade financeira e da família, ainda mais diante da extensão e valores que seriam dispendidos mensalmente para manter seu tratamento.

Não há prova da recusa dos réus, mas isso não impede a apreciação da liminar e não impõe o reconhecimento da falta de interesse de agir porque essa prova pode ser feita durante a instrução processual.

Relativamente aos remédios, há provas indiciárias das recomendações médicas e, desde que não sejam fornecidos pelo SUS, devem ser custeados e mantidos pelos poderes públicos.

Especificamente aos remédios AAS e Baclofen, há reais possibilidades que sejam fornecidos pelo SUS, o mesmo talvez não ocorrendo com o Pondera.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE

Este remédio é recomendado para depressão e contém cloridrato deparoxetina (http://www.doctoralia.com.br/medicamento/pondera-12991). Em princípio, não consta que seja fornecido pelo SUS (http://conitec.gov.br/images/FichasTecnicas/Paroxetina_Depressao_19set2016.pdf). Aparentemente, há similares que produziriam o mesmo efeito e, inclusive, fabricação através de genéricos, como se vê da referida pagina da CONITEC.

Quanto às sessões de fisioterapia, fonoaudiologia e acupuntura, há informações nos autos que esses serviços (pelo menos os dois primeiros) seriam fornecidos pelo Município de Marialva, não se sabendo ao certo os motivos de haver pedido nesse sentido, a não ser que seja em razão do que foi investigado administrativamente em relação aos profissionais liberais mantidos pelo Município.

O mesmo já não ocorre quanto à acupuntura.

Há indicações de utilização de fraudas (tanto assim que há provas de doações pela comunidade), uso de oxigênio e alimentação parental.

Diante do exposto, concluo pela verossimilhança das alegações do autor e defiro em parte a liminar para impor aos réus a obrigação de, solidariamente, disponibilizarem os medicamentos e os tratamentos necessários do que o autor necessita, contudo, nos termos abaixo especificados.

Quanto ao medicamento Pondera, deverá ser fornecido até ser esclarecido se existe outro similar distribuído pelo SUS, cujas provas nesse sentido serão objeto de oportuna produção. De todo modo, se existir fabricação genérica, a obrigação dos réus se restringe ao fornecimento do composto genérico (deparoxetina ou paroxetina).

O oxigênio deverá ser fornecido na forma e quantidade recomendada pelos médicos.

No tocante aos tratamentos com fisioterapia, fonoaudiologia e acupuntura, deverão ser prestados pelos servidores mantidos pelo Município ou, eventualmente, Estado, sendo indiferente se o autor está em tratamento com outros profissionais. Se os réus manterem os profissionais em seus quadros, serão através deles que prestarão os serviços; em caso negativo, aí sim, os réus deverão custear referidos serviços prestados por terceiros e pelo tempo necessário recomendado.

Fica, igualmente, deferida a liminar para obrigar os réus a prestarem o tratamento com aplicação de toxina botulínica.

Relativamente às fraudas, a responsabilidade de fornecimento é de fraudas no tamanho recomendado independentemente da marca.

O mesmo ocorre quanto à alimentação enteral, tanto o equipo quanto o produto propriamente dito.

As quantidades mensais são aquelas indicadas na página 13.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE

Oficie-se ao NAT-TJPR solicitando parecer quanto ao remédio Pondera e possibilidades de sua substituição por outro fármaco.

Da mesma forma, concedo o prazo de 20 dias para o autor apresentar declaração circunstanciada de seu médico sobre a imprescindibilidade do uso do Pondera e impossibilidade de substituição por outro fármaco.

Arbitro multa diária de R$ 500,00 em caso de descumprimento das obrigações aqui impostas.

Ciência ao autor.

Anote-se participação do Ministério Público em razão da incapacidade do autor.

Cumprida a liminar, com a indispensável notificação dos réus, citem-se-os para apresentarem defesas no prazo legal.

Marialva, 07 de novembro de 2017.

Devanir Cestari
Magistrado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006; resolução do Projudi, do TJPR/OE

Marialva, 13 de março de 2018.

000013

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA - ORÇAMENTO DE ACUPUNTURA DOMICILIAR

Apresento um orçamento de acupuntura domiciliar para o paciente Wellington Fernando Ferreira, CPF 092.136.259-52, solteiro, domiciliado em Marialva- PR.

Para tal, o tratamento proposto é 1 (uma) sessão á cada 15 dias, totalizando 2 (dois) atendimentos de acupuntura por mês.

O valor de cada procedimento é de **R$60,00 (sessenta reais),** ou seja, **R$120,00 (cento e vinte reais) ao mês**.

Desde já, me coloco a disposição para qualquer dúvida.

Atenciosamente,

Kelly Caroline Craveiro Geraldo.

Kelly Caroline Craveiro Geraldo
Fisioterapeuta/ Pós graduada em Acupuntura
CREFITO/8 192640-F
Fone: (044)99909-9488

Homologia para Sarah

Aos cuidados

de Leonir

Marialva, 13 de março de 2018.

000014

ORÇAMENTO – ACUPUNTURA DOMICILIAR

Apresento um orçamento de acupuntura domiciliar para o paciente Wellington Fernando Ferreira, CPF 092.136.259-52, solteiro, domiciliado em Marialva- PR.

Para tal, o tratamento proposto é 1 (uma) sessão á cada 15 dias, totalizando 2 (dois) atendimentos de acupuntura por mês.

O valor de cada procedimento é de **R$60,00 (sessenta reais),** ou seja, **R$120,00 (cento e vinte reais) ao mês**.

Desde já, me coloco a disposição para qualquer dúvida.

Atenciosamente,

Kelly Caroline Craveiro Geraldo.

Kelly Caroline Craveiro Geraldo
Fisioterapeuta/ Pós graduada em Acupuntura
CREFITO/8 192640-F
Fone: (044)99909-9488

Nome: Juliana Galdeano Dias

Endereço: Rua Pioneiro Francisco Marangoni, 267. Floresta- PR

Telefone: (44) 991440361

000015

Orçamento Acupuntura Domiciliar

Venho por meio deste orçamento apresentar um plano de tratamento alternativo quinzenal para o paciente Wellington Fernando Ferreira, portador do CPF 092.136.259-52, solteiro, domiciliado em Marialva PR.

A acupuntura sistêmica ou auricular para o presente paciente tem como objetivos redução da espasticidade muscular e melhora no quadro geral para potencializar tratamentos neurológicos, fisioterápicos e fonoaudiólogos que o mesmo necessita para reabilitação.

O plano quinzenal proposto é de R$ 78,00 reais. Totalizando um valor mensal de R$ 156,00 reais.

Me coloco a disposição para esclarecimento.

Floresta, 12 de março de 2018.

Juliana Galdeano Dias

Farmacêutica Acupunturista

CRF- PR 19.934

CPF 053.429.959-81

ORÇAMENTO DE ACUPUNTURA DOMICILIAR 000016

Apresento um orçamento de acupuntura ou domiciliar para o paciente Wellington Fernando Ferreira, CPF 092.136.259-52, solteiro, residente em Marialva- PR. Que apresenta como objetivos melhora da espasticidade muscular do quadro geral do mesmo durante a reabilitação.

Para o paciente em questão proponho inicialmente um plano quinzenal de: Cento de Oitenta Reais por sessão (180,00).

Totalizando um valor mensal de : Trezentos e Sessenta Reais (360,00).

Umuarama/Pr 12/03/2018.

Atenciosamente,

Gilian Grisolia da Silva

Esteticista e Acupunturista

CPF. 078.029.589.70

Fone: 99813-3918

Nome: Ariany Crevelin Bespalhuk

Endereço: rua GV 30, quadra 28, lote 22 – Residencial Granville

000017

Orçamento acupuntura

Venho por meio deste orçamento, apresentar um plano de tratamento alternativo quinzenal, para o paciente Wellington Fernado Ferreira, portador do CPF. 092.136.259-52, solteiro, domiciliado em marialva-Pr. A acupuntura sistêmica ou auricular para o presente paciente tem como objetivos a redução da espasticidade muscular e a melhora no quadro geral.

O plano quinzenal proposto é de R$ 80,00 a sessão. Totalizando um valor mensal de R$ 160,00.

Me coloco a disposição para esclarecimentos.

Goiânia, 12 de Março de 2018.

Ariany Crevelin Bespalhuk

Cpf: 066.374.229-32

Crefito: 198826-F

Telefone: (62) 98261-0452

Ofício nº. 108-A/2018
GAB

000018

Marialva, 23 de março de 2018

Ilmo Senhores:
Bruno Costa de Oliveira – Secretário Municipal de Finanças.
Karina Bortolon Pires de Lima – Assessora Jurídica.
Cláudio Virgentin – Secretário Municipal de Administração.

Nesta

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Solicitação de Despesa expedido pelo solicitante, em 21 de março de 2018, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1 – à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesas; (indicação fornecida pelo setor contábil)

2 – à elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame (parecer a ser elaborado pelo setor jurídico)

3 – à elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta de contrato (documentos a serem elaborados pelo setor de licitação)

4 – ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima (análise a ser realizada pelo setor jurídico).

Cordialmente,

Victor Celso Martini
Prefeito Municipal

Ofício nº. 108-B/2018
DC/bsm

Marialva, 23/03/2018

000019

DD. Senhor
Victor Celso Martini
Prefeito Municipal
Desta

Em atenção ao ofício nº. 108-A/2018, expedido por Vossa Senhoria em 23/03/2018, informamos a existência de previsão de recursos orçamentárias para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição solicitada de 23/03/2018, do senhor (es) solicitante (s) sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária nº. 07.002.10.302.0008.2.052.3.3.90.36.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 07.002.10.302.0008.2.052.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 07.002.10.302.0008.2.057.3.3.90.36.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 07.002.10.302.0008.2.057.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 07.002.10.302.0008.2.158.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 07.002.10.304.0008.2.072.3.3.90.36.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 07.002.10.304.0008.2.072.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Cordialmente,

Bruno Costa de Oliveira
Secretário Municipal de Finanças

Parecer nº. 108-C/2018

Marialva, 23/03/2018

000020

DD. Senhor
Victor Celso Martini
Prefeito Municipal
Desta

À apreciação deste Setor Jurídico do processo administrativo referente à Contratação de serviço de acupuntura domiciliar para atender a demanda pertinente à Antecipação de Tutela, a qual aos Autos nº 0003798-07.2017.8.16.0113, sob-regime tipo Menor Preço por Item.

O presente processo foi devidamente observado no que pertine às exigências constantes no art. 7º, §§ 1º e 2 º e/ou art. 14 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

De acordo com a informação contida na solicitação de despesa de 21/03/2018, do senhor solicitante o preço estimado da contratação importa em um valor total de R$ 1.440,00(um mil, quatrocentos e quarenta reais).

O senhor Bruno Costa de Oliveira (responsável pelo setor contábil) informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através da Dot. Orçamentária nº. 07.002.10.302.0008.2.052.3.3.90.36.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 07.002.10.302.0008.2.052.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 07.002.10.302.0008.2.057.3.3.90.36.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 07.002.10.302.0008.2.057.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 07.002.10.302.0008.2.158.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 07.002.10.304.0008.2.072.3.3.90.36.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 07.002.10.304.0008.2.072.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, de acordo com o estabelecido no art. 167, incisos I e II da Constituição Federal e art. 7º, § 2º, inciso III da lei de licitações e contratos administrativos.

Tendo em vista o preço estimado apresentado pelo setor competente, a licitação dar-se-á sob a modalidade "Tomada de preços" determinada em função do limite constante no art. 23, inciso II, alínea "b" da lei nº. 8.666/93, responsabilizando-se o solicitante da despesa pela demonstração do interesse público e pela justificativa de preço apresentadas.

Por fim informa-se que o tipo de licitação a ser adotado é o previsto no art. 45, §1º, III, da Lei retro citada.

É o parecer

Karina Bortolon Pires de Lima
Assessora Jurídica

Ofício nº. 108-D/2018
DLC

000021

Marialva, 23/03/2018

Ilma Dra.
Karina Bortolon Pires de Lima
Assessora Jurídica
Desta

Pelo Presente encaminhamos a Vossa Senhoria minuta do Edital de Licitação, modalidade Tomada de Preços nº. 09/2018 e respectiva minuta de Contrato, para os fins previstos no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Cordialmente,

Cláudio Virgentin
Secretário Municipal de Administração

Parecer nº. 108-E/2018

Marialva, 23/03/2018

000022

Ilmo. Sr.
Cláudio Virgentin
Secretário Municipal de Administração
Desta

À apreciação deste Setor Jurídico, para análise e aprovação, nos termos do parágrafo único 38 da lei de licitações e contratos administrativos, minuta de edital de licitação, sob a modalidade Tomada de preços nº. 09/2018, que objetiva Contratação de serviço de acupuntura domiciliar para atender a demanda pertinente à Antecipação de Tutela, a qual aos Autos nº 0003798-07.2017.8.16.0113, bem como a minuta do respectivo contrato.

Da análise da documentação apresentada denota-se a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão contida nos arts. 40 e 55 da Lei nº 8.666/93, razão pelo qual aprova-se os documentos encaminhados, encontrando-se o processo em condições de ser autorizado pela autoridade competente se assim entender conveniente à Administração Pública, condicionado à manifestação da área competente quanto à adequação técnica do edital.

É o parecer

Karina Bortolon Pires de Lima
Assessora Jurídica

000023

Oficio nº. 108-F/2018
GAB

Marialva, 23/03/2018

Ilmo Sr.
Cláudio Virgentim
Secretário Municipal de Administração
Desta

Considerando as informações e pareceres jurídicos contidos no presente processo, AUTORIZO a licitação sob a modalidade Tomada de preços nº. 09/2018, que tem por objeto Contratação de serviço de acupuntura domiciliar para atender a demanda pertinente à Antecipação de Tutela, a qual aos Autos nº 0003798-07.2017.8.16.0113, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subseqüentes.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação e Compras para providências necessárias.

Victor Celso Martini
Prefeito Municipal

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2018

TIPO: Menor Preço
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2018
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2018

000024

1. PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Marialva, através da Secretaria de Administração, sito à Rua Santa Efigênia, 680, TORNA PÚBLICO, que fará realizar licitação, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, tipo Menor Preço Por Item, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas nesta convocação e obediência ao que dispõe a Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e 9.648/98 e Lei Complementar 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, e as condições deste Edital.

PROCESSO ADMINISTRATIVO	**44/2018**		
TOMADA DE PREÇO	**9/2018**		
TIPO	**Menor Preço Por Item**		
DISPONÍVEL EM	**24 de março de 2018**		
PROTOCOLO DOS ENVELOPES	**09 de abril de 2018**	**HORA LIMITE**	**16:00**
REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO	**10 de abril de 2018**	**HORÁRIO**	**14:00**
UNIDADE GESTORA	**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA**		
LOCAL DE REALIZAÇÃO	**Rua Santa Efigênia, nº 680, Centro, Marialva – Pr**		

Caso esta data não seja considerada dia útil, ficará prorrogado o recebimento e abertura dos mesmos para o próximo dia útil seguinte, permanecendo os mesmos horários.

2. DOS ANEXOS

Anexo I – Modelo de Proposta

Anexo II – Modelo de Declaração de Renúncia

Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento

Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

Anexo V – Modelo de Declaração de Recebimento e/ou Acesso à Documentação

Anexo VI – Minuta de Contrato

3. OBJETO

000025

3.1. O objeto desta TOMADA DE PREÇOS é Contratação de serviço de acupuntura domiciliar para atender a demanda pertinente à Antecipação de Tutela, a qual aos Autos nº 0003798-07.2017.8.16.0113.

Valor Máximo: R$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais)

Ordem	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total.
1	SERVIÇO DE ACUPUNTURA DOMILICIAR, COM 02 (DUAS) SESSÕES MENSAIS, ATENDENDO ANTECIPAÇÃO DE TUTELA AUTOS Nº 0003798-07.2017.8.16.0113.	meses	12	120,00	1.440,00

3.2. Dotações Orçamentárias Nº 07.002.10.302.0008.2.052.3.3.90.36.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 07.002.10.302.0008.2.052.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 07.002.10.302.0008.2.057.3.3.90.36.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 07.002.10.302.0008.2.057.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 07.002.10.302.0008.2.158.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 07.002.10.304.0008.2.072.3.3.90.36.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 07.002.10.304.0008.2.072.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

3.3. De acordo com o inciso XXI do art. 27 da Constituição do Estado do Paraná, o preço máximo total para a presente licitação é de **R$ 1.440,00(um mil, quatrocentos e quarenta reais)**.

3.4. O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias após entrega da fatura.

3.5. O Município se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive a quantidade prevista.

4. DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

000026

4.1. Das restrições para participação:

4.1.1. Será vedada a participação de profissional:

4.1.1.3. declarado inidônea por qualquer órgão público;

4.1.1.4. suspenso pela Prefeitura Municipal de Marialva.

4.2. Das condições para participação:

4.2.1. Serão consideradas em condições de participação as proponentes que atenderem aos requisitos do presente Edital e comprovarem as seguintes condições:

4.2.2. Quanto à habilitação física:

4.2.2.1. Cópia do comprovante do PIS/PASEP;

4.2.2.2. Cópia do CPF e RG;

4.2.2.3. Comprovante de Residência;

4.2.2.4. Certidão Negativa de Protestos;

4.2.2.5. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais e Civis;

4.2.2.6. Certidão Negativa de Tributos Municipais;

4.2.2.7. **Comprovação de Formação:**

4.2.2.7.1 Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Ensino Superior em Fisioterapia;

4.2.2.7.2 Certificado de Conclusão de Especialização em Acupuntura;

4.2.2.8. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, conforme Anexo IV;

4.2.2.9. Declaração de Recebimento e/ou Acesso à Documentação, conforme Anexo V.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. Envelope nº 01 "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

000027

5.1.1. Deverá ser apresentada em envelope indevassável, rubricado no fecho, com identificação "DOCUMENTAÇÃO" e da empresa e a menção ao número da presente licitação e do respectivo processo, e, conterá a documentação exigida no item 4, a qual será aceita no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticada por servidor da Prefeitura desta municipalidade, mediante a apresentação do respectivo original.

5.1.2. A autenticação por servidor da Prefeitura de Marialva somente será realizada até o dia que antecede a data de entrega dos envelopes.

5.2. Envelope nº 02 "PROPOSTA COMERCIAL"

5.2.1. O envelope nº 02 "PROPOSTA", indevassável, rubricado no fecho, apresentando a identificação da empresa, o número da licitação e o do processo, e, conterá a proposta, em **01 (uma) via**, em português, contendo sob pena de desclassificação:

5.2.1.1. Nome da empresa, endereço completo e o número da inscrição no CNPJ do MF;

5.2.1.2. Número da TOMADA DE PREÇOS;

5.2.1.3. Discriminação do produto, obedecidas as especificações constantes no Anexo I do Edital;

5.2.1.4. Preço por item, em algarismo e preço total em algarismo e por extenso;

5.2.1.4.1. No preço deverão estar inclusos todos os custos com: transporte, seguro, mão-de-obra, impostos, etc.

5.2.1.5. Prazo de validade da proposta: mínimo de 60 dias a contar da abertura do envelope nº 02;

5.2.1.6. Data, carimbo, rubrica em todas as folhas e assinatura do representante legal no final.

6. DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

6.1. Entrega dos envelopes DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA.

6.1.1. Os envelopes nº 01 e nº 02, concernentes aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL, respectivamente, deverão ser entregues devidamente fechados e

indevassáveis, à Comissão de Licitação, que os receberá no local, até a data e hora estabelecida no preâmbulo deste Edital;

6.1.2. Nos envelopes deverão constar, em lugar visível, a titulação de seu conteúdo – Envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO, Envelope nº 02 – PROPOSTA, razão social, endereço da empresa, número da TOMADA DE PREÇOS e do processo.

6.1.3. Caso a representação da licitante não se faça através de diretor ou sócio, o documento relativo ao credenciamento deverá ser entregue à Comissão de Licitação, separadamente dos envelopes previstos no subitem anterior, acompanhado de documento que identifique o credenciado, diretor ou sócio da proponente, devendo, no caso de prepostos, mencionar os poderes de que está investido, sendo que para desistência de interposição de recursos, tal poder deverá ser expresso.

6.1.3.1. O documento de credenciamento será retido pela Comissão e juntado ao processo licitatório;

6.1.3.2. Quando a proponente se fizer representar por seu diretor ou um de seus sócios, deverá ser apresentado o contrato social ou estatuto da empresa em original ou por cópia autenticada.

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

7.1. A presente TOMADA DE PREÇOS será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido pelo art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar 123/2006 de 14 de dezembro de 2006.

7.1.1. Abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO:

7.1.1.1. No local, hora e dia designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes ou de seus representantes que comparecerem e demais pessoas que desejarem assistir ao ato, a Comissão de Licitações iniciará os trabalhos, examinando os envelopes DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA, os quais serão rubricados pelos seus membros e licitantes ou seus representantes credenciados, procedendo, a seguir, à abertura do envelope DOCUMENTAÇÃO.

7.1.1.2. Os documentos contidos nos envelopes nº 01 "DOCUMENTAÇÃO" serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como, pelos proponentes ou seus representantes credenciados.

7.1.1.3. Qualquer manifestação deverá ser feita durante a fase de abertura do envelope nº 01 "DOCUMENTAÇÃO", através de pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente, sendo

000029

inserida em ata, a pedido das partes, toda e qualquer observação ou declaração pertinente, a qual será assinada pelos membros da Comissão e licitantes ou seus credenciados.

7.1.1.4. Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, publicando-se o resultado no órgão de imprensa oficial, para conhecimento de todos os participantes.

7.1.1.5. Os envelopes PROPOSTA, das proponentes inabilitadas, ficarão à disposição das mesmas, após a publicação do resultado no órgão de imprensa oficial, e, decorrido o prazo para interposição de recurso ou julgado, se for o caso, este.

7.1.2. Critérios para julgamento da documentação:

7.1.2.1. Serão inabilitados à presente licitação os participantes que:

7.1.2.1.1. apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamento em partes essenciais, sem a devida ressalva;

7.1.2.1.2. não atenderem ou preencherem as condições exigidas no item 4.

7.1.2.2. Se todas as proponentes forem inabilitadas, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de nova documentação, independente da causa que ensejou a inabilitação.

7.1.3. Abertura do envelope PROPOSTA:

7.1.3.1. O envelope referente à PROPOSTA das proponentes habilitadas serão abertos no mesmo local mencionado no preâmbulo do Edital, após o resultado da fase de habilitação pela Comissão de Licitação, se houver desistência expressa de interposição de recursos ou após decorrido o prazo para interposição de recursos ou julgados os interpostos, cuja data e horário será comunicado através de órgão de imprensa oficial.

7.1.3.2. Uma vez abertas às propostas, estas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste Edital.

7.1.3.3. As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão, bem como pelos proponentes ou seus representantes presentes, e será procedida a sua leitura,

7.1.3.4. Qualquer manifestação deverá ser feita durante a fase de abertura do envelope nº 02 "PROPOSTA", através de pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente, devendo

toda e qualquer declaração pertinente constar da ata, que será assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos proponentes.

7.1.3.5. Se o julgamento não puder ser realizado durante a sessão de abertura, a sessão será encerrada, sendo o resultado publicado através da imprensa oficial.

7.1.4. Critérios para julgamento da PROPOSTA:

7.1.4.1. Desclassificação:

7.1.4.1.1. Serão desclassificadas as propostas que:

a) estiverem em desacordo com o Edital;
b) apresentarem preços baseados nas de outras propostas;
c) estiverem cotados acima do preço máximo fixado no Anexo I do Edital;
d) não estiverem assinadas pelo representante legal da empresa;
e) com preços superiores aos praticados no mercado;

e.1) No caso de a proposta ser considerada inexeqüível a Comissão solicitará justificativa detalhada da composição dos custos para avaliação da viabilidade.

7.1.4.2. Classificação:

7.1.4.2.1. Após o exame das propostas, a Comissão fará a classificação das mesmas, levando em conta exclusivamente o menor preço, das que atendam integralmente o Edital.

a) no caso de empate a classificação se fará por sorteio, que será realizado em ato público, convocando-se, previamente, as empresas empatadas.

8. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1. A adjudicatária deverá assinar o instrumento de contrato ou retirar o documento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, da publicação da homologação do certame junto ao Departamento de Licitação e Compras, localizada à Rua Santa Efigênia, 680, no prédio do Paço Municipal.

8.1.1. O prazo concedido para assinatura do instrumento de contrato ou retirada do documento equivalente poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado,

pela adjudicatária, durante o seu transcurso, e, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

8.1.1.1. Se a adjudicatária se recusar, sem motivo justificado a assinar o instrumento de contrato ou retirar o documento equivalente, dentro do prazo previsto no item 8.1 ou subitem 8.1.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do fornecimento, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1.2. No ato de assinatura do contrato ou no ato de retirada do documento equivalente a adjudicatária deverá apresentar:

8.1.2.1. cópia autenticada do estatuto ou contrato social da empresa e eventuais alterações que envolvem sua representação legal;

8.1.2.2. instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social.

8.1.2.3. carta de apresentação do responsável perante a Administração, que responderá por todos os atos e as comunicações formais.

9. DAS PENALIDADES E DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

9.1. Das penalidades:

9.1.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a(s) licitante(s) vencedora ficará(ão) sujeita(s), garantida a defesa prévia e o contraditório, às seguintes penalidades:

9.1.1.1. Multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até o 10º dia, e de 1% (um por cento) a partir do 11º dia, por atraso injustificado na entrega do objeto do contrato, limitado a 20% do valor contratual.

9.1.1.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração, garantida a defesa prévia e contraditório, aplicará ao Contratado as sanções previstas no incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

9.1.2. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, ou, através de procedimento judicial apropriado.

9.1.3. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, sendo assim o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

9.2. Da execução do serviço:

9.2.1 Os serviços deverão ser realizados no domicilio do paciente Wellington Fernando Ferreira;

9.2.2 Deverão ser realizadas 02 (duas) sessões por mês com intervalor de 15 dias.

9.2.3 Toda e qualquer despesa para a realização do serviço, ficará sob total responsabilidade da contratada.

9.3. Dos preços

9.3.1. O preço não sofrerá reajuste.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113 da Lei nº 8.666/93.

10.2 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11. DOS RECURSOS

11.1. Somente serão aceitos recursos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, os quais deverão ser endereçados à Comissão de Licitação, sito à Rua Santa Efigênia, 680, por intermédio do Departamento de Licitação e Compras, quando tratar-se de habilitação e/ou inabilitação, classificação e/ou desclassificação.

12. DA REVISÃO DE PREÇO

000033

12.1. Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual.

12.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As condições estabelecidas no presente Edital farão parte integrante do instrumento de contrato ou do documento equivalente, independentemente de sua transcrição no mesmo.

13.2. O edital contendo todos os elementos essenciais à elaboração da proposta estará disponível para consulta na Prefeitura Municipal de Marialva, sito à Rua Santa Efigênia, 680, até o dia 09 de abril de 2018, no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas. Sendo o dia 09 de abril de 2018 até ás 16:00 horas o ultimo dia do prazo previsto para entrega dos envelopes.

13.4. Os casos omissos serão regulados pela Lei Federal nº 8.666/93, sendo apreciados e decididos pela Comissão de Licitação, submetendo-os, se necessários, à autoridade superior.

13.5. E para que ninguém alegue ignorância, a este edital de "TOMADA DE PREÇOS" publicado no Diário Oficial do município e afixado em edital no local de costume, na Prefeitura Municipal de Marialva.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 23 de março de 2018.

CLAUDIO VIRGENTIN
Secretário Municipal de Administração

000034

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

LICITAÇÃO PÚBLICA – MODALIDADE " TOMADA DE PREÇOS" Nº 9/2018

Em atendimento ao disposto no processo Licitatório de referência, apresentamos nossa proposta para Contratação de serviço de acupuntura domiciliar para atender a demanda pertinente à Antecipação de Tutela, a qual aos Autos nº 0003798-07.2017.8.16.0113, na forma abaixo:

Firma / Interessado:-_____

Endereço:-_____

Cidade:- _____UF:-_____

CPF_____

RG_____

1) DESCRIÇÃO

Ordem	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	SERVIÇO DE ACUPUNTURA DOMILICIAR, COM 02 (DUAS) SESSÕES MENSAIS, ATENDENDO ANTECIPAÇÃO DE TUTELA AUTOS Nº 0003798-07.2017.8.16.0113.	meses	12		

2) Valor total por extenso:-_____

3) Condições de pagamento:-_____

4) Prazo de validade da proposta:-_____ (_____) dias.

5) Prazo e Local de entrega do objeto:-_____

6) Declaração de Concordância:-

Declaro expressamente que aceito todas as condições do Edital – TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2018, dos quais tenho pleno conhecimento e submeto-me às normas e especificações do presente edital, tendo recebido cópia do referido Edital.

_____,_____de _____de _____.

_____

Representante legal

ANEXO II

(MODELO)

000035

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA

A proponente abaixo assinada, participante da licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2018 – DLC, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

_____, _____ de _____ de ____.

(assinatura e carimbo da proponente)

ANEXO III
(MODELO)

000036

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente credenciamos o(a) Sr(a). _____ _____, portador(a) da cédula de identidade sob nº _____ e CPF sob nº _____ a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2018– DLC, instaurado pela Prefeitura Municipal de Marialva.

Na qualidade de representante legal da empresa _____ _____, outorga-se ao(à) acima credenciado (a), dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recurso.

_____, _____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal da empresa)
(RECONHECER FIRMA)

ANEXO IV
(MODELO)

000037

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2018-DCL, instaurado pela Prefeitura Municipal de Marialva, que não fomos condenados nas sanções do inciso III e IV, art. 87, da Lei 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de _____.

(Assinatura e carimbo do representante legal da empresa proponente)

000038

ANEXO V
(MODELO)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito que recebemos todos os documentos e anexos referentes ao edital do processo licitatório declinado e tomamos conhecimento de todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

_____, _____ de _____ de _____.

(Assinatura e carimbo do representante legal da empresa proponente)

000039

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO Nº ____/_____ - P.M.M.

Termo de contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MARIALVA** e a Empresa: _____

Por este instrumento de contrato, que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE MARIALVA**, pessoa jurídica de direito público interno com sede nesta cidade de Marialva, Estado do Paraná, a Rua Santa Efigênia n° 680, inscrito no CNPJ sob n° 76.282.680/000l-45, neste ato representado pelo seu **Prefeito**, Senhor **Victor Celso Martini**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa:. _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de _____, situada à _____, _____, **CNPJ/MF: sob nº** _____, representada pelo senhor: _____, inscrito no CPF sob nº _____ e RG nº _____, expedida pela _____, doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si, justos e avençados e na melhor forma de direito, o presente contrato, de acordo com as normas de direito e do Processo Licitatório - modalidade _____ nº ____/_____" - P.M.M., homologado em _____, que integra o presente Termo e da Lei n° Federal 8.666 de 25 de julho de l.993 com as introduções alterado pela Lei n° 8.883/94, 9.648/98 e pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 –Contratação de serviço de acupuntura para atender a demanda pertinente à Antecipação de Tutela, a qual aos Autos nº 0003798-07.2017.8.16.0113, constantes de sua Proposta Comercial e conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SERVIÇO

2.1 Os serviços deverão ser realizados no domicilio do paciente Wellington Fernando Ferreira;

2.2 Deverão ser realizadas 02 (duas) sessões por mês com intervalor de 15 dias.

2.3 Toda e qualquer despesa para a realização do serviço, ficará sob total responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – Fica ajustado o valor do presente Contrato em R$-_____.

3.2 – A presente despesa onerará sob a dotação orçamentária do Código e Local sob os nºs: _____.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias após entrega da fatura e sem reajuste e será feito pela Prefeitura Municipal de Marialva, em moeda corrente nacional.

4.2 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.3 O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

4.3.1 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.4 Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências

incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configurando área econômica extraordinária ou extracontratual.

4.5 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

5.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

5.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

5.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a(s) licitante(s) vencedora ficará(ão) sujeita(s), garantida a defesa prévia e o contraditório, às seguintes penalidades:

6.1.1. Multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até o 10º dia, e de 1% (um por cento) a partir do 11º dia, por atraso injustificado na entrega do objeto do contrato, limitado a 20% do valor contratual.

6.1.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração, garantida a defesa prévia e contraditório, aplicará ao Contratado as sanções previstas no incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

6.2. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, ou, através de procedimento judicial apropriado.

000041

6.3. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, sendo assim o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 – A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.1.2. Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

7.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 7.2.

7.2.1. Os casos omissos e em dúvida serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, e em especial pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações

7.3.Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

7.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

7.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência deste contrato iniciará após as formalidades legais e perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as dúvidas que acaso possam surgir da execução do presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná em «Data_Assinatura».

MUNICÍPIO DE MARIALVA
VICTOR CELSO MARTINI
PREFEITO MUNICIPAL

Empresa Contratada
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
CPF :

_____
Nome:
CPF :

000042

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2018

Objeto: Contratação de serviço de acupuntura domiciliar para atender a demanda pertinente à Antecipação de Tutela, a qual aos Autos nº 0003798-07.2017.8.16.0113, pelo Menor Preço Por Item.
Obtenção do Edital: Prefeitura Municipal de Marialva Rua Santa Efigênia, 680 Marialva-Pr
Recebimento das Propostas: até 09 de abril de 2018 às 16:00 horas
Abertura das Propostas: 10 de abril de 2018 às 14:00 horas
Valor do Edital: R$-20,00 (vinte reais)
Informações: (44) 3232-8372 e 3232-8368(fax) ou compras@marialva.pr.gov.br

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 23 de março de 2018.

CLAUDIO VIRGENTIN
Secretário Municipal de Administração

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da Escola Municipal Tisuro Hisaj Barros ... EM-EI-EF, inscrito sob nº 23.849.917/0001-60.

Art. 2º - A presente extinção tem única e exclusivamente atender as instruções contidas no Acórdão 3.075/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º - Deverá providenciar a baixa do registro no cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º - Revoga o Decreto 1270/2015.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 22 de Março de 2018.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

000043

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 23 de março de 2018.

CLAUDIO VIRGENTIN
Secretário Municipal de Administração

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALV
Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2018

Objeto: Contratação de serviço de acupuntura domiciliar para atender a demanda pertinente à Antecipação de Tutela, a qual aos Autos nº 0003798-07.2017.8.16.0113, pelo Menor Preço Por Item.
Obtenção do Edital: Prefeitura Municipal de Marialva Rua Santa Efigênia, 580 Marialva-Pr
Recebimento das Propostas: até 09 de abril de 2018 às 16:00 horas
Abertura das Propostas: 10 de abril de 2018 às 14:00 horas
Valor do Edital: R$-20,00 (vinte reais)
Informações: (44) 3232-8372 e 3232-8368(fax) ou compras@marialva.pr.gov.br

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 23 de março de 2018.

CLAUDIO VIRGENTIN
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep. 87111-230
Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600
SARANDI

DECRETO Nº 625/2018

SÚMULA:- Dispõe sobre a extinção do CNPJ da Escola Municipal Yoshio Hayshi, EM-EI-EF.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a extinção do Fundo Rotativo por parte da administração Municipal.

Considerando estabelecer um planejamento único e eficaz de atender as necessidades operacionais das unidades da Secretaria Municipal de Educação.

Considerando as orientações contidas no acórdão nº 3075/2017 do tribunal de contas do Estado do Paraná:

DECRETA:

Art. 1º - Fica extinta para fins exclusivamente de baixa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da Escola Municipal Yoshio Hayshi, EM-EI-EF, inscrito sob nº 23.770.376/0001-80.

Art. 2º - A presente extinção tem única e exclusivamente atender as instruções contidas no Acórdão 3.075/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º - Deverá providenciar a baixa do registro no cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º - Revoga o Decreto 1269/2015.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 22 de Março de 2018.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARAND
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Centro - Fone (44) 3264-8000 - Sarandi/
Site : www.sarandi.pr.gov.br - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

PORTARIA N.º 1003/2018

SÚMULA: Revoga a Portaria Municipal sob N.º 974/2018, na forma que especifica.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

1º - Revoga em todo o seu teor, a Portaria Municipal, N.º 974/2018, que designa o Servidor Municipal **MARCOS ANTONIO RIBEIRO**, portador do CPF 015.405.659-63, para exercer interinamente a função de Procurador Jurídico.

2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir de 25 de março de 2018.

REGISTRE, PUBLIQUE E AFIXE.

PAÇO MUNICIPAL, 22 de março de 2018.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

TRABALHADOR

Esta é a sua **Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS**, documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do tempo de serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

ESTA CARTEIRA CONTÉM 50 PÁGINAS NUMERADAS

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP: 203.23896.76-0

000044

NÚMERO: 6879790 | SÉRIE: 001-0 | UF: PR

Kelly Caroline Craveiro Geraldo

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO





02 QUALIFICAÇÃO CIVIL

BRASILEIRO

NOME: KELLY CAROLINE CRAVEIRO GERALDO

LOC. DE NASC.: MARIALVA - PR — 08/09/1988 NASCIMENTO

FILIAÇÃO: WALQUIR LUIZ GERALDO
TEREZINHA CRAVEIRO GERALDO

DOC. APRESENTADO: RG 9540624 6 SSP PR

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

LEI Nº 9.540, DE 10 DE MAIO DE 1988.

RG: 95406246 — CPF: 045.023.279-48

T. ELEITOR: 084558360698 — ZONA: 81 — SEÇÃO: 62

LOCAL DA EMISSÃO: PREF. MUN. DE MARIALVA
EMISSÃO: 21/06/2004

Maria Fernanda Meta Filla

ASSINATURA DO EMISSOR

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE 03

FILIAÇÃO .....

DATA DE NASC. DE ../../.. PARA ../../..

DOCUMENTO ..... MOTIVO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME .....

DOCUMENTO ..... MOTIVO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME .....

DOCUMENTO ..... MOTIVO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME .....

DOCUMENTO ..... MOTIVO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

L E G E N D A

A - CASAMENTO | B - SEP. JUDICIAL | C - DIVÓRCIO | D - ADOÇÃO | E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE | F - MUDANÇA VOLUNTÁRIA | G - DATA DE NASCIMENTO

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 09.04.18

TIM CelulAr S.A.
Rua Comendador Araújo, 299
Centro - Curitiba - PR
CNPJ: 04.206.050/0128-63 - I.E.: 90150318-48
CNPJ da Matriz: 04.206.050/0001-80

R$ 5,77

VENCIMENTO
12/04/2018

000045

EMISSÃO: 19/03/2018
POSTAGEM: 28/03/2018
NÚMERO: 3349188595

THIAGO FERRAREZE FRANCO DO PRADO
RUA DAS MARGARIDAS, 46, CASA
JARDIM TROPICAL
86990-000 - MARIALVA - PR

DÉBITO AUTOMÁTICO: 00000000144366128017
CPF/CNPJ: 05812423946
CLIENTE: 1.44366128
ACESSO: 44 99771-7646

IMPORTANTE PARA THIAGO

RESUMO DA SUA CONTA DE 19/FEV A 18/MAR

SERVIÇOS	VALOR
PLANOS CONTRATADOS	**R$ 59,99**
SERVIÇOS EVENTUAIS	**R$ -54,99**
OUTROS CRÉDITOS E DÉBITOS	**R$ 0,77**

VEJA ABAIXO O RESUMO DA SUA CONTA

MENSALIDADES

Vantagens que seu plano oferece	FRANQUIA	CONSUMO	QUANTIDADE	Nº DIAS	PERIODO	VALOR
TIM Controle B Plus: 44997717646 (083/PÓS/SMP)	-	-	1	-	-	39,19
TIM Music (incluso)	-	-	1	-	-	9,90
TIM Banca Virtual (incluso)	-	-	1	-	-	10,90
					Total de Mensalidades	**59,99**

SERVIÇOS EVENTUAIS

Todas as cobranças de serviços contratados neste ciclo	FRANQUIA	CONSUMO	QUANTIDADE	Nº DIAS	PERIODO	VALOR
CRÉDITO: PAGAMENTO	-	-	1	-	-	-54,99
					Total de Serviços Eventuais	**-54,99**

MAIS DETALHES DA SUA CONTA

Você pode ver sua conta detalhada online, com toda a comodidade e segurança. Consulte gráficos de consumo e muito mais! Sempre que desejar acesse meutim.com.br. Central de Atendimento: 1056

IMPOSTO TIM	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	VALOR	FUST:	R$ 0,26
ICMS	29%	R$ 39,19	R$ 11,37	FUNTTEL:	R$ 0,13
PIS/COFINS - Serviços Telecom	3,65%				
PIS/COFINS - Serviços Não Telecom	9,25%				
PIS/COFINS - Serviços Não Telecom	4,65%				

Em atendimento à Lei 12.741/2012
As contribuições ao FUST (1%) e FUNTTEL (0,5%) não são repassadas às tarifas

FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO: BANCO BRADESCO S.A. Na data do vencimento, este valor será debitado automaticamente da conta corrente no banco indicado. Caso não ocorra o débito, utilize esta fatura para pagamento.

NOME DO CLIENTE
THIAGO FERRAREZE FRANCO DO PRADO

IDENTIFICAÇÃO DE DÉBITO AUTOMÁTICO	MÊS DE REFERÊNCIA	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR
00000000144366128017	MAR/2018	19/03/2018	**12/04/2018**	**R$ 5,77**

VIA BANCO

84630000000 - 3 | 05770109011 - 0 | 00334918859 - 3 | 50092435951 - 5

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 09-04-18

Nº de identificação do documento: 3349188595

000046

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
QhrZD.q4Lei.EdFVE
Controle:
K06Ey.YJRB
Consulte esse selo em
http://funarpen.com.br

3º TABELIONATO DE NOTAS
ALUISIO BORNIA
Aluisio Roberto Bornia
Oficial
REGISTRO CIVIL
MARIALVA - PR

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOME:

THIAGO FERRAREZI FRANCO DO PRADO e KELLY CAROLINE CRAVEIRO GERALDO

MATRÍCULA:

0805230155 2015 3 00002 019 0000131 72

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

THIAGO FERRAREZI FRANCO DO PRADO, brasileiro, operador de central de atendimento, nascido aos 02/04/1988, em Marialva - PR, filho de NICANOR FRANCO DO PRADO, aposentado e de VANDA MARIA FERRAREZI DO PRADO, do lar. KELLY CAROLINE CRAVEIRO GERALDO, brasileira, fisioterapeuta, nascida aos 08/09/1988, em Marialva - PR, filha de WALQUIR LUIZ GERALDO, autônomo e de TEREZINHA CRAVEIRO GERALDO, autônoma.

DATA DO REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)	DIA	MÊS	ANO
QUATRO DE ABRIL DE DOIS MIL E QUINZE	*04*	*04*	*2015*

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

COMUNHÃO PARCIAL DE BENS.

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

NÃO HOUVE ALTERAÇÃO NOS NOMES.

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

NÃO HÁ.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 09/04/18

NOME DO OFÍCIO
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e 3º Tabelionato de Notas
OFICIAL REGISTRADOR
Aluísio Roberto Bornia
MUNICÍPIO e COMARCA/UF
MARIALVA-PR.
ENDEREÇO
Rua Washington Luis, Nº 1156 – CEP-86.990-000
FONE-44-3232-4044

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

MARIALVA – PR, 15 DE ABRIL DE 2015

Aluisio Roberto Bornia
Oficial

000000

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 9.540.624 6 DATA DE EXPEDIÇÃO 18/04/2002

NOME
KELLY CAROLINE CRAVEIRO GERALDO

FILIAÇÃO
WALQUIR LUIZ GERALDO
TEREZINHA CRAVEIRO GERALDO

NATURALIDADE
MARIALVA/PR

DATA DE NASCIMENTO
08/09/1988

DOC. ORIGEM COMARCA=MARIALVA/PR,DA SEDE
C.NASC 7354,LIVRO=A39,FOLHA=432

CPF
045.023.279-48

CURITIBA - PR

DR. PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA
DIRETOR - DI/PR
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



POLEGAR DIREITO



Kelly Caroline C. Geraldo
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

000047

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição
045.023.279-48

Nome
KELLY CAROLINE CRAVEIRO GERALDO

Nascimento
08/09/1988

Padrão - Brasil - 006019-4

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emissão
01/2002

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

FISIOTERAPEUTA

INSCRIÇÃO: CREFITO - 192640-F

NOME KELLY CAROLINE CRAVEIRO GERALDO

FILIAÇÃO WALQUIR LUIZ GERALDO
TEREZINHA CRAVEIRO GERALDO

MARIALVA - PR
LOCAL DO NASCIMENTO (CIDADE - ESTADO OU PAÍS)

08/09/1988
DATA DO NASCIMENTO

CURITIBA-PR
LOCAL DA EMISSÃO

02/06/2014
DATA DA EMISSÃO

LEI Nº 6.206 - 07.05.75
LEI Nº 6.316 - 17.12.75

Dr. Abdo Augusto Zeghbi
PRESIDENTE

IDENTIDADE CIVIL

9.540.624-6
NÚMERO

18/04/2002
DATA DE EMISSÃO

SSP/PR
ÓRGÃO EMITENTE

00845583606-98
NÚMERO
IDENTIDADE ELEITORAL

PR/81ª
CIRCUNSCRIÇÃO/ZONA

04502327948
INSCRIÇÃO NO CIC DO MF

IDENTIDADE DO CONTRIBUINTE

CONTROLE

OUTRA QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS
(Nas áreas de Fisioterapia e/ou terapia Ocupacional)

Kelly Caroline Craveiro Geraldo.
ASSINATURA DO PORTADOR





POLEGAR DIREITO

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 09.04.18
Day.

Republica Federativa do Brasil
1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
COMARCA DE MARIALVA
Geraldo Franzini Bornia
Tabelião

CERTIDÃO NEGATIVA

000048

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada e para que produza os efeitos legais, que revendo os Livros de Registro de Instrumento de Protestos existentes neste Cartório, verifiquei, ***a inexistência de quaisquer títulos protestados***, de responsabilidade de: **KELLY CAROLINE CRAVEIRO GERALDO,** inscrito(a) no CNPJ/CPF sob nº **045.023.279-48,** ., no período do (s) últimos (**5**) anos.

"Para fins de direito"

O referido é verdade e dou fé.

Marialva(PR), 29 de março de 2018

Lidiani Gaioto Bornia Barizon
Escrevente Autorizada

Valor da Certidão - R$-12,93 (66,98 VRCs)
Valor Busca - R$-0,58 (3,18 VRCs)
Valor Selo - R$-2,81 (14,56 VRCs)
Valor Funrejus - R$-3,38 (17,47 VRCs)

Valor Total - R$-19,70 (102,19 VRCs)

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº **5dU7O . cqp7U . xOjjp - UZ2mx . DMeAQ**
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
EDIFÍCIO DO FORUM – PRAÇA ORLANDO BORNIA, 187
TELEFONE/FAX – (44) – 3232-1535 e 3232-1412

000019

REGINA CÉLIA MAROCO
-TITULAR-
JOSÉ ROBERTO MANTELLO
JÉSSIKA FERREIRA DA SILVA STUBS
-EMPREGADOS JURAMENTADOS-

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em Cartório a meu cargo, os livros de registros de distribuições **CIVEIS E CRIMINAIS**, nos mesmos verifiquei **INEXISTIR** quaisquer processos em andamento nesta Comarca, contra:

KELLY CAROLINE CRAVEIRO GERALDO
CPF/MF: **045.023.279 - 48**

O referido é verdade e dou fé.

Marialva-Pr 03 / Abril / 2018
12 : 38 Horas

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Regina Célia Maroco
TITULAR
MARIALVA - PARANÁ

Jéssika Ferreira da Silva Stubs
EMPREGADA JURAMENTADA

OBSERVAÇÃO: Buscas efetuadas nos últimos 20 (vinte) anos. PARA FINS EXCLUSIVAMENTE CIVIS.
Custas:
Certidão Incluída Busca nos Últimos 20(vinte) anos – R$: 31,33

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

SETOR DE TRIBUTAÇÃO

RUA SANTA EFIGENIA, 680 - 86990000 - CENTRO - MARIALVA - PR

000050

Certidão Negativa de Débitos

Informações da Certidão:

Data de Emissão: 02/04/2018
Data de Vencimento: 02/05/2018

N.º da Certidão: 1896/2018
Código de Autenticação: 3081622762251

Informações do Requerente:

CNPJ/CPF Requerente: 045.023.279-48
Requerente: kelly caroline craveiro geraldo
Finalidade da Certidão: Licitação

Informações do Contribuinte:

CPF / CNPJ: 045.023.279-48

CERTIFICAMOS que o contribuinte acima citado encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal não constando pendências até a presente data em nome do mesmo, relativas aos tributos de competência municipal. RESSALVADO o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. Esta certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do artigo 149 da Lei Federal Nº 5.172/1966 – Código Tributário Nacional. Esta certidão emitida é valida em todo território nacional, refere-se exclusivamente aos débitos relativos ao tributos municipais, inclusive às inscrições em Divida Ativa, não abrangendo os demais tributos Federal e Estadual, com as finalidades previstas na Lei nº. 8.212, de 24 de junho de 1991, e alterações exceto para: -averbação de obra e construção civil no Registro de Imóveis; -redução do capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresarial ou simples; -baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresarial ou simples, inclusive de cisão total, fusão ou incorporação.

Segunda-feira, 02 de Abril de 2018.

Atenção: Esta Certidão foi emitida via Internet, e para verificar sua AUTENTICIDADE utilize o código informado acima, acesse www.marialva.pr.gov.br, Tributos Web, clique na opção (CERTIDÕES) e posterior selecionando a Opção (AUTENTICAR DOCUMENTOS).

Faculdade Ingá

Maringá - Paraná

O Diretor da Faculdade Ingá,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão em 15 de dezembro de 2012, do Curso de Graduação em Fisioterapia e a colação de grau em 19 de dezembro de 2012, confere o título de

Bacharela em Fisioterapia a

Kelly Caroline Craveiro Geraldo,

brasileira, natural do Estado do Paraná,
nascida a 08 de setembro de 1988, RG 9.540.624-6 - PR

000051

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Maringá, 20 de dezembro de 2012.

Diretor Acadêmico

Kelly C. C. Geraldo.
Diplomada

Diretor de Ensino

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 09-04-18

FACULDADE DE TECNOLOGIA IBRATE

Credenciada pelo Ministério da Educação - Portaria 682 de 25/05/2012 - D.O.U nº 102 em 28/05/2012
Escola Técnica autorizada pela Secretaria Estadual de Educação do Estado do Paraná - Resolução nº 5223/10 – D.O.U. nº 8395 de 31/01/2011

faculdade IBRATE

CERTIFICADO

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 09.04.18

PÓS-GRADUAÇÃO
Lato Sensu

A Direção Acadêmica da **Faculdade de Tecnologia IBRATE** certifica que:

KELLY CAROLINE CRAVEIRO GERALDO

000052

Concluiu o curso de Pós-Graduação em **ACUPUNTURA**, em regime presencial, de acordo com a Resolução nº 01/2001 do Conselho Nacional de Educação (CNE), no período de 16 de fevereiro de 2013 a 24 de maio de 2015, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 14 de dezembro de 2017.

Secretária Acadêmica

Kelly Caroline Craveiro Geraldo
Concluinte

Direção da Faculdade IBRATE

FACULDADE DE TECNOLOGIA IBRATE
RUA: VOLUNTÁRIO DA PÁTRIA, 215-2º ANDAR
TEL.:(41)3225-1844-CEP:80020-000-CURITIBA-PR

000053

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2018-DCL, instaurado pela Prefeitura Municipal de Marialva, que não fomos condenados nas sanções do inciso III e IV, art. 87, da Lei 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

MARIALVA, 09 DE ABRIL DE 2018.

Kelly Caroline Craveiro Gualdo

KELLY CAROLINE CRAVEIRO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

000054

Declaramos para os devidos fins de direito que recebemos todos os documentos e anexos referentes ao edital do processo licitatório declinado e tomamos conhecimento de todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

MARIALVA, 09 DE ABRIL DE 2018.

Kelly Caroline Craveiro Gualdo.

KELLY CAROLINE CRAVEIRO

Envelope para habilitação

Tomada de Preços nº 9/2018

000055

Kelly Caroline Coreiro Gualdo.

Rua dos marquidos, 46 fd. tropical . marialva

CPF. 045.023.279-48

RG. 9.540.624.6

44- 9909.9488

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIAL...
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COM...
PROTOCOLO Nº 142
Data de Entrega dos Envelopes 09/04/18
Horas 15:41 Modalidade de Licitação
TP - 09.18

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
LICITAÇÃO PÚBLICA – MODALIDADE " TOMADA DE PREÇOS" Nº 9/2018

Em atendimento ao disposto no processo Licitatório de referência, apresentamos nossa proposta para Contratação de serviço de acupuntura domiciliar para atender a demanda pertinente à Antecipação de Tutela, a qual aos Autos nº 0003798-07.2017.8.16.0113, na forma abaixo:

Firma / Interessado:-KELLY CAROLINE CRAVEIRO
Endereço:-RUA DAS MARGARIDAS, 46, CASA
Cidade:- MARIALVA-PR
CPF: 045.023.279-48 RG: 9.540.624-6

1) DESCRIÇÃO

Ordem	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	SERVIÇO DE ACUPUNTURA DOMILICIAR, COM 02 (DUAS) SESSÕES MENSAIS, ATENDENDO ANTECIPAÇÃO DE TUTELA AUTOS Nº 0003798-07.2017.8.16.0113.	meses	12	120,00	1.440,00

2) Valor total por extenso:- UM MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS
3) Condições de pagamento:- NO PRAZO DE 30 DIAS APÓS ENTREGA DA FATURA
4) Prazo de validade da proposta:-60 (SESSENTA) DIAS
5) Prazo e Local de entrega do objeto:-CONFORME EDITAL
6) Declaração de Concordância:-

Declaro expressamente que aceito todas as condições do Edital – TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2018, dos quais tenho pleno conhecimento e submeto-me às normas e especificações do presente edital, tendo recebido cópia do referido Edital.

MARIALVA, 09 DE ABRIL DE 2018.

Kelly Caroline Craveiro Quadro.
KELLY CAROLINE CRAVEIRO

② Proposta Comercial

Tomada de Preços nº 9/2018

Rua dos marquidos, 46, fd tropical

marialva

CPF 045.023.279-48

RG 9.540.624.6

44 - 9909 - 9488

000057

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COM.
PROTOCOLO Nº 142
Data de Entrega dos Envelopes 09/04/18
Horas 15:41 Modalidade de Licitação
09-09-18

ATA DE REUNIÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES Nº 1 e 2

000058

REF: EDITAL DE Tomada de Preços Nº 09/2018

Aos 10 (Dez) dias do mês de Abril de 2018, às 14:00 horas, na Sala de Reuniões do Paço Municipal, em sessão pública, sob presidência do Senhor Rafael Bolonheis Ferreira Silva e membros Paulo Cesar Mori, Luciene Brambila Moreira e Michele Bohnert Paetzold Euflasiano, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pela Portaria nº. 3801/2018 para proceder julgamento do envelope nº 1 e 2 entregue pela proponente interessada na execução do objeto da Tomada de Preços nº 09/2018 - **Contratação de serviço de acupuntura domiciliar para atender a demanda pertinente à Antecipação de Tutela, a qual aos Autos nº 0003798-07.2017.8.16.0113**. Apresentou-se como proponente a **Sra. KELLY CAROLINE CRAVEIRO GERALDO**, portador da cédula do **RG n.º 9.540.624-6 SSP –PR** e inscrita no **CPF n.º 045.023.279-48**. No início dos trabalhos a Comissão deu início à abertura dos envelopes, sendo os documentos rubricados e em seguida analisada toda a documentação onde foi constatado que a proponente estava habilitada por apresentar a documentação de acordo com o edital. O senhor presidente e demais membros decidiram pela sequência da abertura do envelope de nº. 02 (Proposta de Preços), que foi apresentada no valor total de **R$ 1.440,00 (Um mil quatrocentos e quarenta reais)**, em conformidade com o edital, portanto a proponente foi declarada vencedora do certame. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão e lavrada a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da comissão de licitação.

Rafael Bolonheis Ferreira Silva
Presidente/Comissão

Paulo Cesar Mori
Membro/Comissão

Luciene Brambila Moreira
Membro/Comissão

Michele Bohnert Paetzold Euflasiano
Membro / Comissão

Ao Sr. Prefeito Municipal,

000059

LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. HOMOLOGAÇÃO. Parecer acerca da regularidade procedimental na **Tomada de Preços nº 09/2018** para contratação de serviço de acupuntura domiciliar para atender a demanda pertinente à Antecipação de Tutela, dos Autos n.º 0003798-07.2017.8.16.0113.

Sob a análise desta Procuradoria Jurídica os Autos de Licitação realizada sob a modalidade de **Tomada de Preços, autuado sob o nº 09/2018**, para contratação de serviço de acupuntura domiciliar para atender a demanda pertinente à Antecipação de Tutela, dos Autos n.º 0003798-07.2017.8.16.0113, **autorizada através do Ofício nº 108-F/2018 do Gabinete do Sr. Prefeito Municipal.**

A licitação foi realizada no local da situação da repartição interessada (art. 20) estando presente prévia e suficiente demonstração de dotação orçamentária. Solicitada e autorizada a despesa, foi emitido o **Edital de Tomada de Preços n.º 09/2018 e publicado no Jornal "O Diário do Norte do Paraná" de 24 e 25 de março de 2018,** nos moldes do artigo 21 LLC, o Aviso de Licitação, contendo a indicação do local em que os interessados poderiam ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação, indicando a data de recebimento de propostas e de abertura de envelopes.

Em 10 de abril de 2018 foi realizada a Reunião de Recebimento dos Envelopes n.º 1 e 2, foram recebidos os envelopes contendo habilitação e proposta de uma única proponente: **KELLY CAROLINE CRAVEIRO GERALDO,** realizando-se os trabalhos externos do certame, conforme o disposto no artigo 43 LLC, analisadas as propostas, apresentados os documentos constantes dos incisos do artigo 38 LLC, e após verificou-se como vencedora a licitante, assim declarada, em conformidade com a Ata exarada.

000060

Considerando, pois, a regularidade procedimental observada no certame em análise, é o parecer opinativo desta Procuradoria Jurídica pela homologação e adjudicação do objeto ao vencedor, frente à Lei nº 8.666/1993.

Observe-se que o presente parecer trata-se de subsídio e não de decisão administrativa, sendo que esta deverá ser exarada pela autoridade administrativa competente para tanto, observados os requisitos legais.

Marialva, 11 de abril de 2018.

Karina Bortolon Pires de Lima

OAB/PR 56.746

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

000061

Tomada de Preços Nº 9/2018 – P.M.M
Contratação de serviço de acupuntura domiciliar para atender a demanda pertinente à Antecipação de Tutela, a qual aos Autos nº 0003798-07.2017.8.16.0113

Em Sessão Pública realizada no dia 10 de abril de 2018, pela Comissão de Licitação e licitantes referente ao "Tomada de Preços nº 9/2018" – concluiu-se pelo seguinte resultado:

1) KELLY CAROLINE CRAVEIRO GERALDO inscrito no CNPJ/CPF Nº 045.023.279-48 no valor total dos itens vencidos de R$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais).

Diante do resultado, a Comissão de Licitação apontou como vencedora no objeto do Tomada de Preços nº 9/2018 a empresa acima citada, por apresentar o menor preço e estar de acordo com as especificações técnicas exigidas no Edital.

RAFAEL BOLONHEIS FERREIRA SILVA
Presidente/Comissão

HOMOLOGAÇÃO

De acordo com o preceituado na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, "**homologo**" o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 9/2018 PMM, "**adjudicando**" os itens indicados na ata, a empresa acima citada.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 11/04/2018.

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

000062

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 53/2018 – P.M.M., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MARIALVA E A EMPRESA KELLY CAROLINE CRAVEIRO GERALDO.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARIALVA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado Rua Santa Efigênia, 680, Marialva, Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 76.282.680/0001-45, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Victor Celso Martini, e de outro lado KELLY CAROLINE CRAVEIRO GERALDO, pessoa física, residente na Rua das Margaridas ,46 ,Jardim Tropical, cidade de Marialva, Estado do Paraná, portadora do CPF nº 045.023.279-48 e RG 9.540.624-6 SSP-PR, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justos e avençados e na melhor forma de direito, o presente contrato, de acordo com as normas de direito e do Processo Licitatório - modalidade Tomada de Preços nº 09/2018" - P.M.M., que integra o presente Termo e da Lei n° Federal 8.666 de 25 de julho de l.993 com as introduções alterado pela Lei n° 8.883/94, 9.648/98 e pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 –Contratação de serviço de acupuntura para atender a demanda pertinente à Antecipação de Tutela, a qual aos Autos nº 0003798-07.2017.8.16.0113, constantes de sua Proposta Comercial e conforme segue:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	103711	SERVIÇO DE ACUPUNTURA DOMILICIAR, COM 02 (DUAS) SESSÕES MENSAIS, ATENDENDO ANTECIPAÇÃO DE TUTELA AUTOS Nº 0003798-07.2017.8.16.0113.	meses	12,00	R$ 120,00	1.440,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SERVIÇO

2.1 Os serviços deverão ser realizados no domicilio do paciente Wellington Fernando Ferreira;

2.2 Deverão ser realizadas 02 (duas) sessões por mês com intervalor de 15 dias.

2.3 Toda e qualquer despesa para a realização do serviço, ficará sob total responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – Fica ajustado o valor do presente Contrato em **R$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais)**

3.2 – A presente despesa onerará sob a dotação orçamentária do Código e Local sob os nºs: 07.002.10.302.0008.2.052.3.3.90.36.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 07.002.10.302.0008.2.052.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 07.002.10.302.0008.2.057.3.3.90.36.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 07.002.10.302.0008.2.057.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 07.002.10.302.0008.2.158.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 07.002.10.304.0008.2.072.3.3.90.36.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 07.002.10.304.0008.2.072.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias após entrega da fatura e sem reajuste e será feito pela Prefeitura Municipal de Marialva, em moeda corrente nacional.

4.2 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.3 O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

4.3.1 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.4 Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configurando área econômica extraordinária ou extracontratual.

4.5 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

5.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

5.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o

envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

5.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a(s) licitante(s) vencedora ficará(ão) sujeita(s), garantida a defesa prévia e o contraditório, às seguintes penalidades:

6.1.1. Multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até o 10º dia, e de 1% (um por cento) a partir do 11º dia, por atraso injustificado na entrega do objeto do contrato, limitado a 20% do valor contratual.

6.1.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração, garantida a defesa prévia e contraditório, aplicará ao Contratado as sanções previstas no incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

6.2. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, ou, através de procedimento judicial apropriado.

6.3. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, sendo assim o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 – A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.1.2. Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

7.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 7.2.

7.2.1. Os casos omissos e em dúvida serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, e em especial pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações

7.3.Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

7.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

7.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência deste contrato iniciará após as formalidades legais e perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as dúvidas que acaso possam surgir da execução do presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Edifício da Prefeitura do Município de Marialva, Estado do Paraná, 11 de abril de 2018.

VICTOR CELSO MARTINI
CONTRATANTE

KELLY CAROLINE CRAVEIRO GERALDO.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Claudio Virgentin
CPF : 160.477.619-68

Nome: Patricia Erica Hamada Bonjiorno
CPF : 007.571.639-98

000066

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 53/2018
CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA : KELLY CAROLINE CRAVEIRO GERALDO. (CPF: 045.023.279-48)
OBJETO : Contratação de serviço de acupuntura domiciliar para atender a demanda pertinente à Antecipação de Tutela, a qual aos Autos nº 0003798-07.2017.8.16.0113.
LICITAÇÃO : Tomada de Preços Nº 9/2018
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R$-1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais).
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 11 de abril de 2018

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA
Estado do Paraná

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 07/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/2018

Ratifico a pretendida inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/930, a favor da empresa NANCY MEIRE TOLARDO MOOSER - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 19.982.129/0001-70, aquisição de 02 (dois) aparelhos Pro-Set para terapia vascular física BEMER, destinado a Secretaria Municipal de Saúde. O valor total importa em R$ 56.200,00 (cinquenta e seis mil e duzentos reais), face ao disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93 vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, em 12 de abril de 2018.

Victor Celso Martini
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA
Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 54/2018
CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76.282.680/0001-45)
CONTRATADA : NANCY MEIRE TOLARDO MOOSER - ME. (CNPJ/MF: 19.982.129/0001-70)
OBJETO : Aquisição de 02 (dois) aparelhos Pro-Set para terapia vascular física BEMER.
REAJUSTE : O valor do presente Contrato não sofrerá reajuste.
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R$ 56.200,00 (cinquenta e seis mil e duzentos reais).
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LICITAÇÃO : Inexigibilidade nº 07/2018
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato regar-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 12 de abril de 2018

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA
Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 53/2018
CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA : KELLY CAROLINE OLIVEIRO GERALDO. (CPF: 045.003.279-49)
OBJETO : Contratação de serviço de acupuntura domiciliar para atender a demanda pertinente à Antecipação de Tutela, a qual nos Autos nº 0000196-07.2017.8.16.0313.
LICITAÇÃO : Tomada de Preços Nº 9/2018
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R$1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais).
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato regar-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 11 de abril de 2018

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA
Estado do Paraná

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 316/2017

CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE MARIALVA (CNPJ/MF: 76.282.680/0001-45)
CONTRATADA : REFRITHOR REFRIGERAÇÃO LTDA. (CNPJ/MF: 03.256.347/0001-93)
OBJETO : Substituição de marca do ar condicionado (item 01 do lote 01) para melhor atender as necessidades do Município.
LICITAÇÃO : Pregão Presencial nº. 115/2017
CONDIÇÕES : Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas contratuais.
DATA : 13/04/2018

Victor Celso Martini
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

que designa o Servidor Municipal **INDRIGO DOS** ador do CPF 010.192.999-40, para exercer interinamente a al de Trânsito, Transporte e Segurança Pública.

2° - Revogadas as disposições em contrário, esta rtir de 16 de abril de 2018.

REGISTRE, PUBLIQUE E AFIXE.

PAÇO MUNICIPAL, 13 de abril de 2018.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

TURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ano de Gusmão, 565 Centro - Fone (44) 3264-8600 - Sarandi/Pr
w.sarandi.pr.gov.br - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

PORTARIA N.° 1060/2018

SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração de servidores públicos municipais, na forma que especifica.

WALTER VOLPATO Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1° - Para fins de regularização da situação funcional os Humanos desta Municipalidade, tornar público que foram s) servidores(as) abaixo relacionado(as):

	Cargo	Exoneração
DA SILVA	PROFESSOR - 20 HORAS	19/03/2018
NTIAGO DA SILVA	PROFESSOR - 40 HORAS	15/03/2018
CIPARO FERNANDES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	06/03/2018
M KASSAB	MEDICO CLINICO	02/03/2018
A SANTOS DA SILVA	EDUCADOR INFANTIL	01/03/2018
PES DO AMARAL	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/03/2018
O DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	12/03/2018
REZ	PROFESSOR - 20 HORAS	01/03/2018
O NASCIMENTO	PROFESSOR - 20 HORAS	01/03/2018
EIRA DE LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	06/03/2018
O GONDIM	MEDICO PLANTONISTA CLINICO GERAL	01/03/2018
ZA RUMANO	AUX EDUCADORA CUIDADOR	01/03/2018
	PROFESSOR - 20 HORAS	01/03/2018
UTI	PROFESSOR - 20 HORAS	06/03/2018

REGISTRE, PUBLIQUE E AFIXE.

PAÇO MUNICIPAL, 16 de Abril de 2018.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

a Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

RATO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

: Nº 11/2018

refeitura Municipal de Santa Fé – PR
ENTRO DE PROMOÇÃO HUMANA DE SANTA FÉ – CPHSF.
TO: Promover repasses de recursos provenientes do Fundo a Social – FNAS.
$ 18.980,00 (dezoito mil e novecentos e oitenta reais).
MILIDADE: 16/04/2018

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA